



LEI N.º 150, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2002.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 052, DE 25 E  
OUTUBRO DE 1995 E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMÁCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI  
ORGÂNICA DO MUNICÍPIO,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMÁCIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica revogada a alínea "g" do inciso I do art. 3º da Lei Municipal nº 052/95.

Art. 2º. Ficam alterados os dispositivos do art. 3º da Lei Municipal nº 052 de 25.10.1995, passando a  
vigorar com a seguinte redação:

**"Lei Municipal nº 052, de 25.10.1995**

**Art. 3º. ....**

**I - ....**

**g) (Revogado)**

**II - Das Entidades Não Governamentais:**

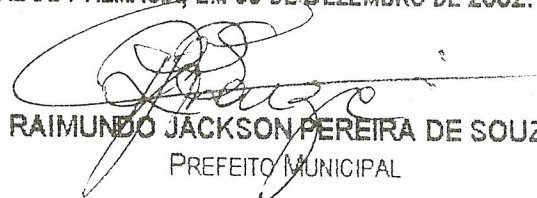
**a) 06 (seis) membros de entidades não  
governamentais escolhidas através de fórum  
próprio dessas entidades.**

**§ 1º. Cada conselheiro titular do CMAS terá um  
suplente para substituí-lo em caso de ausência,  
oriundo da mesma entidade representativa;**

**§ 2º. Somente será admitido como membro do  
CMAS o representante de entidade juridicamente  
constituída em regular funcionamento."**

Art. 3º. Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em  
contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMÁCIA, EM 30 DE DEZEMBRO DE 2002.

  
RAIMUNDO JACKSON PEREIRA DE SOUZA  
PREFEITO MUNICIPAL